COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 2149
RUBRICA

PARECER DE CONTROLE INTERNO
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024/CPL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/1199405 \| CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA. – EPP.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO SEDUC, SITUADA NA RUA DO CASULO, S/N, ZONA 23M, VILA DE CURUPAITI, VISEU/PA – CONVÊNIO Nº 013/2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento encaminhado à apreciação desta Controladoria-Geral referente à formalização do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 086/2024/CPL, firmado para construção da Creche Padrão SEDUC, decorrente da Concorrência Pública nº 002/2023.

A Secretaria Municipal de Educação solicitou a alteração contratual com base nas justificativas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e do setor de engenharia, que apontam necessidade de adequações de quantitativos e especificações para conclusão do empreendimento, inclusive serviços de drenagem, revestimento, pisos, esquadrias, instalações, prevenção contra incêndio e acessibilidade. Constam, conforme os expedientes apresentados, memória de cálculo, planilha reprogramada, composições de preços, cronograma, registros fotográficos, anuência vinculada ao convênio e manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 2150
RUBRICA

O procedimento licitatório foi instaurado sob a Lei Federal nº 8.666/1993, diploma que continua a reger o contrato e suas alterações durante a respectiva vigência, nos termos da regra de transição do art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993 admite alterações contratuais justificadas, tanto para adequação do projeto e das especificações quanto para modificação quantitativa do objeto, observados os limites e condições legais. Nos termos do § 1º, para a hipótese de construção de edificação nova, o limite ordinário é de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Para verificação desses limites, acréscimos e supressões devem ser considerados separadamente, sem compensação entre si.

A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pela regularidade com ressalvas, indicando providências necessárias à formalização. Esta Controladoria considera relevante que o setor competente dê cumprimento às ressalvas do parecer jurídico, especialmente à conciliação da planilha de reprogramação com a contratual, à demonstração da preservação das condições econômicas nos serviços novos, à comprovação da regularidade perante o FGTS, à anotação de responsabilidade técnica complementar e à publicação do instrumento.

Quanto à cobertura financeira, há informação de dotação disponível no orçamento municipal de 2026 no montante de R$ 938.000,00 e declaração de adequação orçamentária e financeira, valor superior ao acréscimo líquido indicado de R$ 937.964,72. Cabe, entretanto, à unidade contábil e ao ordenador assegurar a fonte adequada, a cobertura da contrapartida municipal e a emissão do empenho antes da realização da despesa, na forma dos arts. 55, V, da Lei nº 8.666/1993 e 60 da Lei nº 4.320/1964, bem como a observância das regras do convênio.

Ressalta-se que a competência desta Controladoria se concentra na avaliação da regularidade administrativa e dos controles do procedimento,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 2151
RUBRICA

não abrangendo a validação de projetos, planilhas de engenharia, composições de custos, BDI, quantitativos, qualidade construtiva ou medições. O acompanhamento da execução do contrato compete à fiscalização designada, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, com registros de ocorrências, verificação do efetivo cumprimento das especificações e atesto apenas dos serviços regularmente executados.

III – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, antes da assinatura e produção de efeitos do aditivo: (i) observar e registrar o atendimento das ressalvas consignadas no parecer da Procuradoria-Geral do Município, com especial atenção à compatibilização das planilhas e aos preços dos serviços novos, caso ainda não conste nos autos; (ii) confirmar a cobertura orçamentária e o respectivo empenho, inclusive quanto às obrigações de contrapartida; (iii) juntar certidão de regularidade do FGTS válida e ART complementar referente aos serviços alterados, quando cabível; (iv) providenciar a formalização pelas autoridades competentes e a publicação resumida do termo aditivo na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Durante a execução, a fiscalização deverá acompanhar rigorosamente os serviços acrescidos, suprimidos e modificados, conferir a conformidade das medições com os serviços efetivamente realizados e manter registros técnicos aptos a fundamentar os pagamentos, comunicando tempestivamente eventuais inconformidades à gestão contratual.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO manifesta-se FAVORAVELMENTE, COM RESSALVAS, ao prosseguimento dos atos necessários à formalização do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 086/2024/CPL, à luz do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, condicionada a formalização ao atendimento das providências relevantes acima mencionadas e às ressalvas do parecer jurídico.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 2152
RUBRICA

A presente manifestação não substitui a responsabilidade técnica dos profissionais de engenharia, a fiscalização contratual, os controles financeiros e a decisão da autoridade competente sobre a conveniência e oportunidade do ajuste.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu/PA, 21 de outubro de 2026.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador-Geral do Município de Viseu